

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI MUNICIPAL N° 631 / 2015, de 21 de Setembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca – Ce, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1° Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, compreendendo:
 - I- Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos,
 e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações
 instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como, os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- Art. 2° A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 99.761.200,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).
- Art. 3° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 99.761.200,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).
- Art. 4° A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de quê trata o Quadro I, Anexo a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



dotações total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições defendidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I- Até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:
 - a) Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas, com fulcro no art. 43, da Lei Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964;
 - b) Da Reserva de Contingência; e
 - c) Do excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas.
- Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O.G.U. e /ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.
- Art. 7° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.
- Art. 8° É a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente Lei.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de 1° de Janeiro de 2016.
- Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, em 21 de Setembro de 2015.

Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 021009110

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 631/2015, de 21 de Setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 21 de Setembro de 2015.

Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL